

SUBSIDIO FORNECIDO  
PELO INESC

MINISTÉRIO NACIONAL  
Nônio Oficial  
Data 25/02/86  
Brasília - DF

Decreto nº 92.426,

de 25 de fevereiro de 1986

Outorga à Mineração Taboca S.A. concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Pitinga, no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, para uso exclusivo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos dos artigos 140, letra "a", e 150 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.000338/84-35.

## D E C R E T A :

Art. 1º É outorgada à Mineração Taboca S.A. concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Pitinga, situado no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, não conferindo, o presente título, delegação de Poder Público à concessionária.

Art. 2º O aproveitamento destina-se à produção da energia elétrica para uso exclusivo da concessionária, que não poderá fazer cessão a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição deste artigo o fornecimento de energia a vilas operárias de seus empregados, quando construídas em terrenos de sua propriedade.

Art. 3º A concessão a que se refere o artigo 1º vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a requerer ao Governo Federal, nos 6 (seis) últimos meses que antecederem o término do prazo de vigência da concessão, sua renovação, mediante as condições que vierem a ser estabelecidas, ou a comunicar, no mesmo prazo, sua desistência.

§ 1º No caso de desistência, fica o critério do Poder Concedente exigir que a concessionária reponha, por sua conta, o curso d'água em seu primitivo estado.

§ 2º Compete à concessionária provocar o Estado do Amazonas, titular do domínio das águas, para que se manifeste, nos 2 (dois) anos que antecederem o fim do prazo de vigência da concessão, sobre seu interesse ou não pela reversão dos bens e instalações e encaminhar, dentro do mesmo prazo, esse pronunciamento ao Poder Concedente.

Art. 5º A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSE SARNEY  
Aureliano Chaves

## Sugestão para telegrama:

Presidente da República Federativa do Brasil  
Dr. José Sarney  
Palácio do Planalto - Pça. dos Três Poderes  
70000 - Brasília/DF

Ministro do Estado das Minas e Energia  
Dr. Aureliano Chaves  
Ministério das Minas e Energia  
Esplanada dos Ministérios  
70000 - Brasília/DF

Ref. Decreto nº 92.426 25/02/86, externamos repúdio. Trecho rio Pitinga/AM aproveitada energia hidráulica Min. Taboca terra habitada povo Waimiri/Atroari art. 198 Constitui-ção Federal.



Brasília, 10 de março de 1986.

Sr. Presidente da República  
Sr. Ministro das Minas e Energias  
Sr. Ministro do Interior  
Sr. Presidente da Funai

Nós, VIANA UOMÉ ATROARI e MÁRIO PAROÉ ATROARI, novos líderes da comunidade Waimiri/Atroari, ficamos sabendo que o Presidente da República assinou Decreto nº 92.426, de 25 de fevereiro de 1986, autorizando a Mineração Taboca S/A, construir uma hidrelétrica no rio Pitanga.

Acontece que na região em que a hidrelétrica será construída, é um local em que nossos parentes contam que nele vivem os índios PIRIUTITI e TIQUIRIÁ. Os TIQUIRIÁ são nossos parentes, sendo um sub-grupo dos WAIMIRI/ATROARI.

No campo de obra da Mineradora Taboca, em 1983 nós vimos rastros dos PIREUTITI e TIQUIRIÁ. Neste mesmo lugar, está sendo construída a hidrelétrica.

O pessoal da Taboca, também avisou a Funai, no mês de agosto de 1985, que alguns índios estiveram no local de construção da hidrelétrica e rasgaram caixas de dinamite e destruíram as bahanas de dinamite.

Achamos que os índios que foram na Mineração Taboca, são os PIUTITI e TIQUIRIÁ e arrebataram as caixas de dinamite, porque a mineradora tem explodido dinamite na terra deles durante a noite. Não sabemos se alguns parentes nossos foram mortos, mas esta situação tem criado muitos problemas.

Outra coisa que é muito ruim, é que com a construção da hidrelétrica, a terra dos PIUTITI e TIQUIRIÁ, vai ser inundada. Isso não pode acontecer.

Pra que a Taboca foi pra lá? Pra estragar nossa terra? Até hoje, desde quando o Presidente Figueiredo deixou a boca ir pra lá, está roubando nossa cassiterita só pra ela.

Até hoje nós não ganhamos nada, nem indenização, nem demarcação, a equipe da Funai, ainda fica ajudando a Taboca e a gente sem ajuda.

A Taboca fica tirando nossas riquezas e desmatando nossa terra e nada foi tratado conosco. A Taboca não dá remédio, não dá carro, só dá problema e doença. Se a Taboca fosse



cavar e desmatar fora de nossa terra, não haveria problema, mas en-  
trar em nossa terra sem pedir permissão, não pode.

A Taboca joga sujeira no Pitinga, e isso vem  
causando muita doença. Sabemos que estes problemas são causados pe-  
la Taboca, porque antes do lugar onde estes jogam detritos de mi-  
neração, defensores agrícolas, graxa, óleo diesel, veneno, mercú-  
rio, esgotos, nosso povo não sofre as doenças que a Taboca provoca.  
Só adoecem no percurso do rio abaixo da Taboca.

Agora, quando nosso povo come peixe, fica do-  
ente e muita gente morre.

Um problema muito maior é a Hidrelétrica de  
Balbina, que vai chegar a aldeia Abonari e Taquari e ninguém vai  
sair de lá.

Aguardamos breve resposta e providências.

*Viana Uomé Atroari*  
Viana Uomé Atroari

*Mário Farné Atroari*  
Mário Farné Atroari

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
PORTARIA	
Recibido	em 12/03/86
VETO	